

DECISÃO EM RECURSO DE LICITANTE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE TI PARA O
SENAC/PR**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **TECNOGOV COMERCIAL LTDA.** em face da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação (designada pela Portaria Normativa nº 54/2021 do SENAC/PR), publicada em 25 de março de 2022, que declarou vencedora a empresa SHALON BUSINESS LTDA. para o LOTE nº 01 (Leitor de Código de Barras – Laser) do certame.

2. A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se em 07 de abril de 2022 com o propósito de apreciar o recurso administrativo em questão, e em parecer fundamentado opinou, de forma unânime, pelo não conhecimento do recurso interposto, eis que não atendidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, em especial no que tange o disposto no item 11.2 do Edital.

3. Contudo, levando-se em consideração a pertinência das informações técnicas e argumentos dele constantes, a Comissão decidiu, *ex officio*, pela reforma da decisão inicialmente por ela proferida.

4. Ato contínuo, e ante o disposto no subitem 11.10 do Instrumento Convocatório (com fundamento no art. 23 da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18/09/2012, à qual o procedimento licitatório se encontra vinculado), veio o referido recurso administrativo para apreciação e julgamento final por parte desta Direção Regional do SENAC/PR, a qual tem o seguinte posicionamento:

4.1 Considerando que a RECORRENTE não observou todos os requisitos formais para a interposição do recurso, em especial no que tange ao disposto no item 11.2 do Edital;

4.2 Considerando a pertinência e relevância das informações trazidas aos conhecimentos do SENAC/PR pela RECORRENTE em suas razões de recurso;

4.3 Considerando o poder-dever da Entidade de rever suas decisões de ofício, sempre que forem identificados equívocos no processo, conforme o disposto no item 14.3 do Edital;

4.3 Considerando o decurso de prazo sem a apresentação de contrarrazões por quaisquer interessados diante das razões recursais apresentadas;

4.4 Considerando o novo Parecer Técnico emitido pela área demandante em 06.04.2022, que reviu seu posicionamento inicial e considerou procedentes as alegações da



RECORRENTE, uma vez que restou comprovado que o equipamento por ela ofertado não apenas atende às características mínimas exigidas no Edital, como também possui tecnologia superior a estas;

4.5 Considerando a imperatividade dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, que norteiam todas as licitações promovidas pelo SENAC/PR;

4.6 E considerando, sobretudo, o entendimento manifestado pela Comissão Permanente de Licitação acerca da questão;

4.7 Esta Direção Regional decide:

4.7.1 Pelo **NÃO CONHECIMENTO**, do recurso administrativo interposto pela RECORRENTE, eis que não atendidos os pressupostos de admissibilidade recursal, em especial no que diz respeito ao item 11.2 do Edital;

4.7.2 Pela **REFORMA ex officio** da decisão original da Comissão Permanente de Licitação, com o fim de julgar **CLASSIFICADA** a Proposta apresentada pela empresa **TECNOGOV COMERCIAL LTDA.**, e, por conseguinte, **DECLARÁ-LA VENCEDORA** do certame para o **Lote nº 01 (Leitor de Código de Barras – Laser)**, de acordo com a manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

5. Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2022, e, em seguida, retome-se o curso normal do procedimento licitatório.

Curitiba-PR, 08 de abril de 2022.


SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA
Diretor Regional Interino


Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207
08.04.22

